TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁS

Processo no: 1006615-47.2017.8.26.0566

Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante e herdeiros:

Antonia Aparecida Pilegi Valboeno, Aparecida Silene Pilegi Tajiri, Conceição Pilegi, Maria Regina Pilegi da Silva, Marilene Pilegi,

Orivaldo Pilegi Filho, Pedromar Pilegi e Sirleia Maria Pilegi Terence

Inventariado:

Orivaldo Pilegi também conhecido como Orivaldo Pilléggi (natural de Ribeirão Bonito-SP, nascido em 21.05.1936, filho de Pedro Pileg e de Maria Varotto RG 50.004.584-7 SSP/SP, CPF 034.064.968-22, falecido em

06.08.2016)

Pessoa que figurará no Sirleia Maria Pilegi Terence (RG 17.727.788/SSP/S, CPF 178.602.648-11)

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio a herdeira Sirlei Maria Pilegi Terence para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/20. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls.1/20 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual deverá receber senha para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial neste procedimento. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Orivaldo Pilegi, a ser representado pela inventariante Sirlei Maria Pilegi Terence (nome



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios de NBs nºs 21/124070294-6 e 42/110622886-0, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional, indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 71). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Orivaldo Pilegi, a ser representado pela inventariante Sirlei Maria Pilegi Terence (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque na Caixa Econômica Federal a integralidade dos ativos existentes na conta poupança nº 013.00002252-7, agência 4910. A autorizada poderá receber, dar quitação de todo numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente.

Publique e intimem-se. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha.

São Carlos, 09 de julho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA